



Declaração de Desconformidade do EIA "Circular Nascente ao Cacém, 1ª Fase" – Projecto de Execução

De acordo com o ponto 6, do Artigo 13º, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio e após apreciação pela Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental do Projecto da Circular Nascente ao Cacém, em Fase de Projecto de Execução, declara-se a Desconformidade do EIA, cuja fundamentação se anexa.

De acordo com o mesmo ponto do Artigo 13º o Processo de Avaliação de Impacte Ambiental está encerrado.

DGA, 3 de Dezembro de 2001

O Director-Geral

João Gonçalves

**Declaração de Desconformidade relativa ao Estudo de Impacte Ambiental da
Circular Nascente ao Cacém, 1ª Fase – Projecto de Execução**

1. Introdução

Deu entrada na Direcção-Geral do Ambiente, a 5 de Novembro de 2001, o Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Execução "Circular Nascente ao Cacém – 1ª Fase" cujo proponente é o ICOR – Instituto para a Construção Rodoviária.

A Comissão de Avaliação foi nomeada ao abrigo do disposto no Art. 9º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 Maio, com a seguinte composição: DGA, IPAMB, IPA, IPPAR, DRAOT/ LVT e INAG. Até à data, o IPPAR não nomeou o respectivo representante.

O prazo previsto no ponto 3 do Artigo 13º do DL nº 69/2000 de 3 de Maio, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA com o disposto no artigo 12º termina a 3 de Dezembro de 2001.

2. Análise Global do EIA

A Circular Nascente ao Cacém, 1ª Fase, enquadra-se ao nível de um Projecto de Execução.

Os documentos avaliados foram: o EIA e respectivo Resumo Não Técnico, os quais, no entanto, não se encontravam datados.

Da apreciação dos elementos acima referidos, a CA considera que o EIA não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no artigo

4º do mesmo Diploma, nomeadamente obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente natural e social, avaliar os possíveis impactes ambientais significativos, decorrentes da execução dos projectos, com vista a garantir a eficácia das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.

Assim e como metodologia de apreciação, a CA teve em consideração o estipulado no Artigo 12º do DL nº 69/2000 de 3 de Maio, que aprova o regime jurídico da AIA e na Portaria nº 330/2001 de 2 de Abril, na qual estão fixadas as Normas Técnicas para a estrutura do EIA.

3. Análise Específica

Uma vez que, o PE em avaliação diz respeito a uma primeira fase da Circular Nascente ao Cacém, a qual terá ligação a outras vias existentes e previstas para a região, considera-se importante proceder à análise deste estudo tendo em atenção os projectos complementares e associados.

Verifica-se que o EIA e o PE não consideraram:

- Projectos no INAG previstos para o mesmo local.
- A existência de leitos de cheia na região, pelo que o descritor recursos hídricos não foi considerado como uma condicionante ao Projecto.

Realce-se que, para este PE não foi efectuada uma Avaliação de Impacte Ambiental na fase de Estudo Prévio, fase onde se deveriam estudar alternativas de localização e de soluções de projecto, pelo que nesta fase apenas se apresenta um único traçado, o qual provocará impactes negativos significativos, nos descritores considerados neste Parecer determinantes, Recursos Hídricos e Ordenamento do Território.

Assim, e de acordo com o Anexo II da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, relativo à estrutura e ao conteúdo do EIA, verifica-se que a estrutura apresentada no EIA está de acordo com o referido na Portaria, merecendo no entanto referência o facto do estudo não vir datado;

Em termos de conteúdo e atendendo à fase de Projecto de Execução, considera-se que:

I) Introdução – não é explícita a entidade licenciadora ou competente para a autorização.

II) Objectivos e Justificação do Projecto - este capítulo não existe.

III) Descrição do Projecto e das Alternativas consideradas:

- a referência às alternativas consideradas e rejeitadas (alínea a) resume-se a uma figura, desconhecendo-se os critérios para o abandono das alternativas indicadas.
- Não é devidamente justificado, o facto de o traçado proposto não corresponder, parcialmente, ao espaço canal definido na Planta de Ordenamento do PDM de Sintra.
- A via é projectada para 80 e 70 km/h, e indicam-se inclinações que podem atingir 11%, colocando-se a dúvida na segurança da circulação rodoviária nesse trecho. É referida a existência de valas de desvio, sem se efectuar a sua localização. Em termos de movimentação de terras o Projecto prevê um excesso de 690 000 m³, com os consequentes impactes.
- Não se refere a programação das obras (alínea c).
- Não é feita uma descrição dos itens iii e iv, da alínea d), referentes à localização do projecto.
- Os viadutos previstos não são caracterizados, nem apresentados os respectivos Projectos específicos, tendo-se apenas conhecimento que um deles terá 375 m de extensão, a partir do km 1+740, e que terá uma altura de 22m, acima do IC19.
- Os valores de Tráfego apresentados consideram-se insuficientes, uma vez que não são referidos os volumes de tráfego actuais, bem como a origem/destino das previsões efectuadas. Saliente-se que, uma vez que o traçado em estudo corresponde apenas a

uma primeira fase de uma Circular Nascente (2,8 km), é necessário ter em atenção que os volumes de tráfego gerados poderão induzir situações de congestionamento, noutros locais (rede viária existente), agravado pelo facto de os Nós apresentados não garantirem todas as movimentações.

IV) Ambiente afectado – Relativamente aos descritores que se consideraram determinantes é feita uma caracterização geral dos mesmos, contudo, a mesma não é suficiente:

- nos Recursos Hídricos é omissa a referência a caudais de cheia e áreas inundadas, aspectos importantes quando se trata de uma zona onde os efeitos das cheias são graves. O facto de se poder fazer um enquadramento regional não significa que se apresentem dados de outras bacias hidrográficas (como é o caso de dados relativos ao rio Jamor e afluente), quando estas não serão directa, ou indirectamente, afectadas por este projecto.
- Estando-se numa fase de PE, e para um troço com apenas 2,8 km, não se considera correcto referir-se que "É provável que existam utilizações destas águas para rega e para a indústria" quando estas deveriam estar devidamente localizadas e caracterizadas, caso existam.
- No capítulo 3.8 relativo a condicionantes ao uso do solo/áreas regulamentares é feita referência ao domínio público hídrico e a zonas afectadas por cheias. Sendo correcta a referência de que não foi publicada a área adjacente para a Bacia Hidrográfica da ribeira da Barcarena, apesar do INAG possuir uma delimitação da mesma, considera-se que este facto não invalida que não se tivesse apresentado este aspecto, como condicionante, tanto mais que a área de inundação desta ribeira é classificada como REN.
- Encontrando-se o Projecto inserido na Área Metropolitana de Lisboa (AML), onde existem graves problemas de cheias, em resultado da impermeabilização do solo (pela crescente urbanização) e ocupação dos leitos de cheia, existem levantamentos para este local que deveriam ter sido apresentados e considerados neste estudo.

- Nas Condicionantes, capítulo 3.8.1 referente à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), a mancha de solos classificada como REN, junto à Ribeira de Ossos/Barcarena, não coincide na sua totalidade, com a publicada (Resolução do Conselho de Ministros nº 47/96, de 17 de Abril). Não são, também, incluídas as linhas de água classificadas como REN, na figura 11 do EIA.
- O Projecto não foi enquadrado nos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente no Plano Regional do Ordenamento Territorial da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML).
- No capítulo 3.16 relativo à evolução do ambiente afectado na ausência da intervenção é omissa o projecto do INAG de regularização da ribeira da Barcarena (PE de Dezembro de 1998) o qual apresenta intervenções para a área afecta à Circular.

V) Impactes e Medidas

- No descritor recursos hídricos, com vista à avaliação dos impactes, a montante e a jusante deste local, em resultado do aumento da área impermeabilizada, da concentração de caudais, da alteração da velocidade de escoamento e da compatibilização com o projecto do controlo de cheias do INAG, deveriam ter sido analisadas as respectivas plantas perfil da via e os projectos dos viadutos.
- Para a qualidade da água deveriam ter sido apresentados os dados de base usados para a simulação, como sejam os caudais de diluição. Deve-se, no entanto, ter em atenção que esta simulação não contemplou outras fontes de poluição, nomeadamente, o IC19. Tratando-se o IC19 de uma via existente, haverá impactes cumulativos que não foram considerados, acrescido ao facto de já se prever, na simulação efectuada, a violação dos padrões de qualidade.
- Para as Condicionantes, capítulo 4.12.1, o EIA faz referência à extensão aproximada da ocupação dos solos classificados como RAN e REN, devendo, no entanto, ser apresentadas as respectivas áreas afectadas.

Declaração de Desconformidade

- Relativamente ao Património e de modo a reunir os elementos necessários para uma correcta avaliação dos impactes, considera-se necessário, de acordo com as competências específicas do IPA, o envio de uma cópia do Relatório do Arqueólogo.
- Não são classificados os impactes identificados.
- No Estudo não foram avaliados os impactes cumulativos para todos os descritores.
- As medidas de minimização consideram-se gerais, pelo que deverão ser concretizadas e adaptadas á fase de Projecto de Execução

VI) Os Planos do Monitorização apresentados não cumprem o estipulado na Portaria.

VII) O EIA não apresenta Conclusões.

Resumo Não Técnico

O documento apresenta algumas lacunas e incorrecções, das quais se salientam a ausência do enquadramento legal, a referência de que é parte integrante do EIA, não estar datado e estar incorrectamente designado por *Sumário Não Técnico* no texto.

4. Conclusões

Atendendo a estes aspectos a CA considera que **o EIA está desconforme**, e que o mesmo deveria ter sido apresentado para a totalidade da Circular.

Comissão de Avaliação

Dora Balixa

Natália Loureiro

Direcção - Geral do Ambiente

Ana Margarida Pereira

Instituto Português de Arqueologia

Helena

Instituto da Água

Dr.ª Gália Pedreiro

Gália Pedreiro

Instituto de Promoção Ambiental

António José Fernandes

Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento
do Território/ Lisboa e Vale do Tejo

Albragide, 3 de Dezembro de 2001

EIA Circular Nascente ao Cacém, 1ª Fase

3/12/2001